

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Ru i Clementino Coeiho, 203 - Centro
Afrânio-PE
CNPJ 10.358.174/0001-84
PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA
PREFE TURAEM 25 105 12020
Runcionana Responsávei

ATO DE SANÇÃO Nº 011/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que dispõe sobre a isenção temporária e emergencial da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda criada pela Lei Federal no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 10 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência, em conformidade com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 05, de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE ISENCÃO **TEMPORÁRIA** SOBRE A EMERGENCIAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA CRIADA PELA LEI FEDERAL NO 12.212, DE 20 DE JANEIRO DE 2010, INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, CUJO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO PERÍODO DE 10 DE ABRIL DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020, SEJA INFERIOR OU IGUAL A 220 (DUZENTOS E VINTE) KWH/MÊS, COMO MEDIDA DE **ENFRENTAMENTO** DOS **EFEITOS** SOCIOECONÔMICOS DA EMERGÊNCIA, CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda criada pela Lei Federal no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência, em conformidade com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 05, de 06 de maio de 2020.

Art. 2°. Revoga a Lei Municipal nº 594, de 08 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afrânio, 25 de maio de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Afrânio/PE



하다 하는 그 모양적으로 전혀하고 말하는 그 모으는 그래요.

THE CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPER

医斯二烯 医二氢二氢二氢二氢

Wing the Street Report and Table